Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Nº 434/2013

CÂMARA MUNICIPAL Fls 5 CASCAVEL - PR

PARECER Nº 12, DE 2013
(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Projeto de Lei nº 125/2013

Autoria: Vereador Nei Hamilton Haveroth

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

Voto Vencido: Vereador Paulo Dileto Bebber

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 02/09/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 125/2013.

A presente proposição tem como especial finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.582, de 1996, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel e dá outras providências, regulamentando a construção de novos postos de abastecimento de veículos (postos de combustível) e estabelecendo uma distância mínima para a instalação.

Assim, conforme afirma o Autor, o presente Projeto tem o intuito de preservar a segurança da população, haja vista que "toda a instalação e sistema de armazenamento de combustíveis são parcialmente poluidores e potencialmente geradores de acidentes".

II – VOTO DO RELATOR

Após aprofundada análise, entende-se que é prudente o distanciamento de 200 (duzentos) metros entre os postos de combustíveis e locais de aglomeração de público, listados nos incisos do artigo 101-A, do presente Projeto de Lei, tendo em vista o alto risco de dano ao meio ambiente gerado pela aproximação desses locais.

Ademais, a falta de regulamentação desse assunto é temerária, haja vista que no caso de incêndio ou até mesmo de vazamento de combustível, o risco de explosão e contaminação ambiental irá aumentar exponencialmente, podendo ocasionar danos de grande monta.

Fazendo uma breve comparação com outros municípios do Estado do Paraná, pode-se perceber que Cascavel permanece despreocupada com esta questão, momento em que Curitiba determina uma distância de 500 metros e Londrina de 300 metros,

Neste sentido, o estabelecimento dessa distância limite encontra-se em consonância com os **princípios ambientais da prevenção e do desenvolvimento sustentável, bem como do ordenamento territorial**. Sendo que, trata-se de uma obrigação por parte dos legisladores minimizarem os riscos aos quais a sociedade estará exposta e afastar a falsa idéia de que a liberdade

econômica é mais importante do que a segurança e a preservação do meio ambiente.

Reforçando o presente entendimento, a nossa Carta Magna, no inciso VI do artigo 170 assegura que:

> "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado os seguintes princípios:
> **VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.**

Portanto, consubstanciado no desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, ou seja, do mesmo modo que se busca o desenvolvimento do município, deve-se levar em consideração a proteção ao meio ambiente, buscando a melhor qualidade de vida e segurança da população.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

Primeiramente, a distância entre postos de combustível é disposta no Código de Obras do Município, como sendo de 700 metros de raio, permitindo-se uma variação de até 10 % (dez por cento).

Desta forma, percebe-se que a legislação vigente que disciplina as diversas atividades e suas instalações dentro da proposta de expansão urbana do Município de Cascavel é bastante rigorosa, não havendo a necessidade de estabelecer distância mínima para instalação de novos postos de abastecimento e serviços em locais pré-determinados, o que causará somente impactos de ordem econômica e interferência no livre comércio.

Diante do exposto, meu voto é pela REJEIÇÃO da presente matéria.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Nei Hamilton Haveroth
Voto vencido (quando houver): Vereador Paulo Dileto Bebber

Palácio José Neves Formighieri, 27 de agosto de 2013.

Jaime Vasatta (PTN)
Presidente

Nei Hamilton Haveroth (PSL)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro